



J. VILAÇA DA FONSECA
ADVOGADOS, RL

[REDACTED]

Porto, 20 de Outubro de 2025

Carta Registada C/Aviso de Receção

[REDACTED]

N/Cliente: TWW - SERVIÇOS DE HELPLINE E DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO LDA.

Assunto: Obrigação de sigilo/confidencialidade

Exmo. Senhor,

Os nossos cumprimentos.

Solicita-nos a N/Cliente – TWW - SERVIÇOS DE HELPLINE E DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO LDA. - o acompanhamento da situação em apreço, cumprindo, na sequência da cessação do S/contrato de trabalho com aquela empresa no dia 20 de Agosto de 2025, referir-lhe e adverti-lo do seguinte:

O Contrato de trabalho que V. Exa. celebrou com a N/Cliente que cessou no dia 20 de Agosto de 2025, estabelece na sua Cláusula 16ª que:

“O Segundo Outorgante compromete-se sob a sua responsabilidade a não armazenar, tratar, utilizar ou divulgar, fora do quadro de trabalho estabelecido no exercício das suas funções profissionais, as informações à sua disposição para o exercício da sua actividade, estando sujeito às mesmas obrigações e direitos previamente informados na sua relação contratual em matéria de protecção de dados e exigindo cuidados especiais durante este período de excepcionalidade das medidas de segurança a manter em sua casa (bloqueio de ecrãs, não escrever informações em papel, não

J. Vilaça da Fonseca | Especialista em Direito Fiscal
Rua 31 de Janeiro, 176 - 2º | 4000-542 Porto | Portugal
Telefone 223 393 720 | Fax 223 393 721
j.vilaca@mail.telepac.pt | j.vilaca-3170p@adv.oo.pt

[Handwritten signature]



armazenar informações em suportes não autorizados, não tirar fotografias junto dos ecrãs que contêm informações, etc.).”

Os instrumentos de trabalho (PC: 8CC4221WFN, Monitor 1: CNK4321S8G, Monitor 2: CNK4321S71, Rato, Teclado, Headset, Webcam) que a N/Ciente lhe disponibilizou no dia 23 de Julho de 2025, destinavam-se, única e exclusivamente, ao seu uso profissional, tendo V. Exa. assinado naquela data, enquanto Segundo Outorgante, a Declaração de Entrega/Cedência de Equipamento, que na sua Cláusula 4.ª repete, *ipsis verbis*, o teor da Cláusula 16.ª do Contrato de Trabalho, reforçando a sua obrigação de não armazenar, tratar, utilizar ou divulgar, fora do quadro de trabalho estabelecido no exercício das suas funções profissionais, as informações à sua disposição para o exercício da sua actividade.

Apesar de já ter procedido à entrega dos instrumentos de trabalho, constata-se que V. Exa. tem violado o respeito pelo dever de sigilo profissional a que está obrigado, ainda que na qualidade de ex-trabalhador da N/Ciente, uma vez que tem usado informação e contactos que têm natureza reservada, tratando-se de dados que respeitam à atividade da empresa, têm carácter sigiloso e são propriedade da N/Ciente, dos quais V. Exa. só teve conhecimento por causa do contrato de trabalho e das funções que desempenhou no período compreendido entre 21 de Julho de 2025 e 20 de Agosto de 2025, na execução do referido contrato de trabalho.

Os comportamentos que V. Exa. tem vindo a adoptar, bem como as suas declarações e os seus comentários com divulgação de dados sujeitos a proteção regulamentada e sujeita ao RGPD, são potenciadores de danos reputacionais e de prejuízos contratuais para a N/Ciente, sendo que a responsabilidade da N/Ciente no que diz respeito aos dados processados pela mesma, é distinta da responsabilidade em que V. Exa. incorre pela sua indevida utilização, a qual constitui uma violação grosseira do RGPD.

Reitera-se que acordo com o artigo 128.º, n.º 1, alíneas f) e g) do Código do Trabalho, V. Exa. está obrigado a guardar lealdade à N/Ciente e manter sigilo sobre toda a informação de natureza reservada, mesmo após a cessação do seu contrato de trabalho, sempre que a sua divulgação possa causar prejuízo à N/Ciente.

Assim, informamos que qualquer contacto, ou tentativa de contacto, independentemente da forma utilizada, dirigida por V. Exa. a clientes da TWW - SERVIÇOS DE HELPLINE E DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO LDA. com base em informação obtida durante o período em que esteve ao nosso serviço constitui uma violação legal, sujeita a:



- Responsabilidade civil por danos e prejuízos causados à N/Cliente e,
- Responsabilidade criminal, nos termos da legislação aplicável à violação do sigilo e da confidencialidade por V. Exa., com a utilização ilegal de dados e informações que são pertença da N/Cliente.

Caso V. Exa. persista em manter a conduta que tem adoptado, com ameaças permanentes à N/Cliente e divulgação das mesmas perante, ou por, entidades terceiras, às quais não reconhecemos qualquer legitimidade, direito de partilha ou de conhecimento de informações que têm carácter reservado e que lhe pertencem integralmente, a N/Cliente reserva-se o direito de recolher prova documental de tais contactos e publicações e de instaurar as competentes ações judiciais, com fundamento em comportamentos da sua autoria, enquadráveis como violações do dever de sigilo/confidencialidade que V. Exa. se mantém obrigado a respeitar.

Reiterando os nossos cumprimentos, subscrevemo-nos.

Atentamente.

O Advogado,

(Rui Pereira Rocha)